Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-4138/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/76772/2011
PROTOCOLO	:	1177334
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	:	MURILO ZAUITH
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO/OBRA Nº 2772/2011
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	BATISTA & AQUINO LTDA. – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO NA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE DOURADOS
VALOR DO CONTRATO	:	R$ 70.084,00

Vistos, etc.

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 061/2011, e da formalização do Empenho nº 2772/2011, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Dourados** e a empresa **Batista & Aquino Ltda. - ME**, tendo por objeto a aquisição de materiais para uso na sinalização de trânsito do Município.

Em Análise Conclusiva, às f.295-299 a Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, verificou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do empenho (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu parecer às f.301-302, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em comento.

É o relatório.

De uma análise detida dos autos em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório e à formalização do contrato encontram-se de acordo com os preceitos no que concerne à legalidade e regularidade.

Diante do exposto, com base no inciso I, do artigo 311, c.c. a 1ª parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão nº 061/2011, e da formalização do Empenho nº 2772/2011, firmado pela **Prefeitura Municipal de Dourados** em favor da empresa **Batista & Aquino Ltda. – ME.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 29 de junho de 2012.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb